

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021
CONTRATO Nº 014/2021

Forma nº 105
Proc. nº 063/2021
Rubrica [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, localizada na AV BARAO DE PIRACICABA,612-634- TORRE B 2 ANDAR, CEP 01216-012-SÃO PAULO -SP, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Souza Santos, portador do CPF nº 641.284.587-91, CI RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para o veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2021**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.308,59 (hum mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para o veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA	UNID	01	1.308,59	1.308,59
TOTAL R\$ 1.308,59 (hum mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)					

[Assinaturas manuscritas em azul]

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

3.2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA	CARACTERÍSTICAS	MODELO	ANO	CHASSIS	RENAVAN	FRANQUIA
FIAT	FIAT FLEX 05 PASSAGEIROS COR PRETO VULCANO	ARGO FLEX	1.0 2021/2021	9BD358AINMYL07411	177707	RED.

Parágrafo Único—Os preços permanecerão irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.122.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

5. CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

- 5.1.1. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 5.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6. CLAUSULA SEXTA FORMA DA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco: Itaú

Agencia: 2938

Conta corrente: 10080-3

Favorecido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

7. CLAUSULA SETIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8. CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

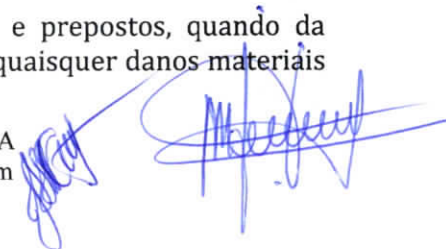
Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 8.1. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- 8.2. Prestar assistência 24 horas;
- 8.3. Especificar na proposta valor da importância segurada;



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

- 8.4. Enviar um representante no prazo de 24 horas, para atender aos chamados do IPSEMA, sempre que se fizer necessário;
- 8.5. Adotas as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do IPSEMA de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- 8.6. Permanecer como único e total responsável, perante o IPSEMA pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 8.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo IPSEMA ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização do IPSEMA, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;
- 8.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 8.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo IPSEMA;
- 8.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPSEMA, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.11. Manter entendimento com o IPSEMA, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- 8.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 8.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 8.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o IPSEMA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 8.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do IPSEMA, sem expressa autorização;
- 8.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 8.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IPSEMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 8.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do IPSEMA, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 8.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

e morais, por eles causados a bens e TERMO DE REFERÊNCIA USO Nº90/2018 pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

8.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do IPSEMA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

8.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

8.23. Prestar informações e esclarecimentos ao IPSEMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

8.24. Responder por quaisquer danos causados ao IPSEMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo IPSEMA não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

8.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o IPSEMA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

8.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo IPSEMA.

Parágrafo Primeiro: Caso o IPSEMA seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar ao IPSEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

Parágrafo segundo: A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMA

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o IPSEMA fica obrigado a:

9.1. Atestar a (s) apólice (s) relativas a execução do objeto;

9.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual; 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

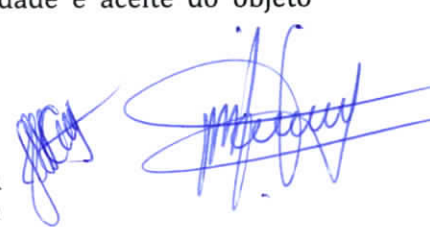
9.7. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

8.9. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

8.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

8.11. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.




10. CLAUSULA DECIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1- A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

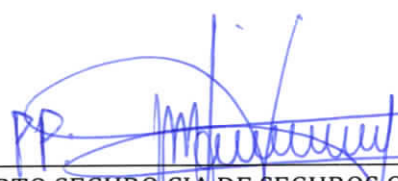
11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 -A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e emissão da apólice, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes.

AÇAILÂNDIA (MA), 19 de julho de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60
Roberto de Souza Santos
CPF nº 641 284 587-91
CONTRATADA

Jorge Mesquita Corr. e Adm.
de Seguros LTDA
CNPJ:20.386.563/0001-77
Susep: 202051730

TESTEMUNHAS

01.  _____ CPF: 250.341.623-34

02.  _____ CPF: 056.555.423-90